

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Volume 129 • Número 193 • São Paulo, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Laís Rosa Bertagnoli Loduca (OAB/SP nº 372.090) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa. Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II. 67 TC-025169.989.18-3 (ref. TC-003858.989.16-3) Município: Cordeirópolis. Prefeito(s): Amarildo Antonio Zorzo. Exercício: 2016.

Requerente(s): Amarildo Antonio Zorzo – Ex-Prefeito. Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 09-10-18, publicado no D.O.E. de 25-10-18.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari. Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II. 68 TC-005858.989.19-7 (ref. TC-004307.989.16-0) Município: Matão.

Prefeito(s): José Francisco Dumont. Exercício: 2016.

Requerente(s): José Francisco Dumont – Ex-Prefeito. Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 27-11-18, publicado no D.O.E. de 17-01-19.

Advogado(s): Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II. 69 TC-007199.989.19-5 (ref. TC-004164.989.16-2) Município: Canitar.

Prefeito(s): Anibal Feliciano. Exercício: 2016.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Canitar. Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 27-11-18, publicado no D.O.E. de 17-01-19.

Advogado(s): Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I. Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3,10 de outubro de 2019. SÉRGIO CIQUERA ROSSI SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

## EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO: DOE – por 03 (três) dias consecutivos (art. 98, IV da LC 709/93)

PROCESSO: TC-011070/989/19-9 RELATOR: Edgard Camargo Rodrigues MATÉRIA: Repasses Públicos EXERCÍCIO:2014

ÓRGÃO CONCESSOR: Gabinete do Secretário BENEFICIÁRIA: Samaritano São Francisco de Assis RESPONSÁVEL: Cecília Stringhini

Frustradas as tentativas de notificação ou intimação previstas no artigo 91, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com fundamento no artigo 29 do mesmo diploma legal, expedese o presente edital para fazer saber a Cecília Stringhini que prossegue a tramitação do processo TC-011070/989/19-9, em cujos autos S.Sa figura como responsável, cumprindo-lhe, nesta condição, tomar conhecimento dos apontamentos da Fiscalização e pronunciar-se a respeito, no prazo de 20 (vinte) dias fixado pelo Relator, com o alerta de que a inércia poderá ensejar apreciação do feito no estado em que se encontra, com as consequências legais cabíveis.

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

PROCESSO: TC-009757.989.17-3 ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO ENTIDADE BENEFICIÁRIA: CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO II EXÉRCITO.

RESPONSÁVEIS: ROGÉRIO LINS WANDERLY E JOÃO CARLOS COSTA DE MELLO ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO - EXERCÍCIO 2015

ADVOGADOS: ADMAR GONZAGA NETO - OAB/DF nº 010.937, EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA - OAB/SP nº 109.013, GRAZIELA NOBREGA DA SILVA - OAB/SP nº 247.092, JOÃO NEGRINI NETO - OAB/SP nº 234.092, FÁBIO MARIANO - OAB/SP nº 251.022, FLÁVIO MAGDESIAN - OAB/SP nº 317.840 E OUTROS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO, relator do processo TC-009757.989.17-3, que trata da prestação de contas dos recursos públicos repassados por meio de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e o Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército, julgada irregular, com aplicação de penalidade pecuniária, faz saber, pelo presente Edital, aos que virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao Senhor João Carlos Costa de Mello, Presidente da Entidade Beneficiária à época dos fatos, o qual não foi localizado por notificação pessoal - Ofício CG.C.DER n.º 832/2019, que a multa imposta não foi recolhida. Nesta conformidade, fica NOTIFICADO o Senhor João Carlos Costa de Mello, na qualidade de Responsável pelos atos praticados, nos termos do artigo 86 c.c. o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar n.º 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da última publicação deste Edital, recolha a multa equivalente a 350 (trezentas e cinquenta) UFESPs, em cumprimento a r. decisão deste Egrégio Tribunal de Contas. O pagamento deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A, mediante Guia de Recolhimento, que deverá ser gerada no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.sp.gov.br/grf).

Alerto o interessado que o não recolhimento no prazo consignado ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa, visando à cobrança judicial.

Fica, desde já, autorizada vista aos legitimados, bem como extração de cópias em Cartório, localizado na Avenida Rangel Pestana n.º 315, 5º andar, Prédio Sede, nesta Capital. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente Edital, que será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

Cumpra-se.

PROCESSO: TC-003331/026/18 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI RESPONSÁVEIS: LUCIANO JOSÉ BARREIROS (Secretário de Suprimentos à época dos fatos)

PREFEITO À ÉPOCA: GILBERTO MACEDO GIL ARANTES ATUAL PREFEITO: RUBENS FURLANO ORGANIZAÇÃO SOCIAL: INSTITUTO EDUSA- EDUCAÇÃO E SAÚDE

RESPONSÁVEL: WINSTON EDUARDO VEIGA DE OLIVEIRA ENTIDADE GERENCIADA: ESCOLA MATERNAL NADIR ADOLFINA PEREIRA

MATÉRIA: REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR EXERCÍCIO: 2014

ADVOGADOS: EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS - OAB 357.955, EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA – OAB 109.013 E OUTROS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, relator do processo TC-003331/026/18, que trata de prestação de contas referente a repasses públicos ao terceiro setor efetuado por meio de Contrato de Gestão, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e o Instituto EDUSA - Educação e Saúde, no exercício de 2014, faz saber, pelo presente Edital, aos que o virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente ao Senhor Winston Eduardo Veiga de Oliveira presidente do mencionado instituto, o qual não foi localizado para efetivação da notificação pessoal (Ofício CG.C.DER n.º 1269/2019), que a análise da matéria aponta indícios de irregularidades. Nesta conformidade, fica NOTIFICADO o Senhor Winston Eduardo Veiga de Oliveira, na qualidade de presidente à época dos atos praticados, nos termos do artigo 29 c.c. o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar n.º 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste Edital, tome ciência dos apontamentos constantes do relatório de fiscalização e apresente as justificativas que entender pertinentes. Fica, desde já, autorizada vista aos legitimados, bem como extração de cópias em Cartório, localizado na Avenida Rangel Pestana n.º 315, 5º andar, Prédio Sede, nesta Capital. Para que não seja alegada ignorância, é expedido o presente Edital, que será devidamente publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

Cumpra-se.

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

DESPACHO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Data: 07/10/2019

Processo: TC-001670/006/13 Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. Advogados(as): Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP 187.844); e outros.

Contratada: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Advogados(as): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP 137.889); Ana Maria Roncaglia (OAB/SP 200.017); e outros.

Trata o processo TC-001670/006/13 da licitação e do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, com o objetivo de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação para a Secretaria Municipal de Educação Em face das decisões exaradas por este Tribunal sobre a matéria em referência, expediu-se NOTIFICAÇÃO ao SENHOR ÂNGELO INVERNIZZI LOPES, Ex-Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão Preto, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do Ofício CGC-SEB Nº 0603/2019, promovesse o recolhimento devidamente comprovado da importância equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), referente à multa imposta nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93. A entrega pessoal desse documento resultou infrutífera, consoante Certidão do servidor Pedro Libaldi Neto, Auxiliar Técnico da Fiscalização, folhas 433/434. Isto posto, fica NOTIFICADO o SENHOR ÂNGELO INVERNIZZI LOPES, Ex-Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão Preto, com base no artigo 91, inciso IV, c.c. artigo 86, ambos da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da última publicação deste, apresente o comprovante de recolhimento da multa que lhe foi imposta, equivalente a 160 (cento e sessenta) UFESPs. O recolhimento deverá ser efetuado no Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077/2002, mediante guia disponível no endereço eletrônico desta Corte: www.tce.sp.gov.br, código de acesso 01547150, encaminhando o comprovante para o Tribunal. Constatada a falta de pagamento, no prazo consignado, implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Replicado por ter saído com incorreção no DOE de 27/07/19, 30/07/19 e 31/07/19. Publique-se.

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO O Auditor Josué Romero, Relator do processo eTC-00000609.989.18-1, Apartado das Contas Municipais de Taboão da Serra, exercício de 2015 (TC-2456/026/15), formalizado para tratar da matéria relacionada no item B.5.3.2 (Regime de adiantamento) do Relatório de Fiscalização, NOTIFICA os Senhores(as): PAULO EDUARDO ARANHA, CELSO SANTOS DE VASCONCELOS, HAMILTON DOS REIS, JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA, DIRCE MATIKO TAKANO, ODERLAN PEREIRA DE SOUZA, JOILSON RODRIGUES PIRES, SOLANGE GOMES DA SILVA, LUIZ ANTONIO DOMINGUES, NILCIO REGUEIRA DIAS, CARLOS EDUARDO DE TOLEDO, LUCIANA OLIVEIRA UYEDA PROENÇA, CLAUDIA MARIA RUGGIERO DO AMARAL, ANA PAULA ROQUEI DOS SANTOS, IOLANDA FERREIRA DE ARAUJO SANTOS, ANTONIO CESAR MARCO, FAUSTA LEITE, FERNANDA BRUNO BOTARO, FELIPE DE OLIVEIRA PEREIRA, DAVI ANTONIO DO NASCIMENTO, EDSON LUZ GALINA, ERIK AUGUSTO VAZ, ANDRESSA CORREA DE ASSIS, KAROLINA COELHO ALCANTARA, ADILSON MOREIRA CARVALHO, SILVIO REGINALDO S. NEVES, GERSON APARECIDO PINTO, ALCIONE DE OLIVEIRA GUILHERME, MARCOS GOLA FERNANDES, ANTONIO CARLOS SENNA C. DOS SANTOS, VIVIAN MAZONI PEDRO, DAVID DOS SANTOS, FELIPE DE OLIVEIRA PEREIRA, GENI MARI NUNES DE LIMA, SIDNEY MARTIRO DERENZE, ELIANE GOMES CAVALCANTI, CARLOS EDUARDO DE MORAES, VALDEMIR APARECIDO PRATES, MARIA APARECIDA OLIVEIRA, ELAINE LERONICE LUCAS, SERGIO AUGUSTO BATISTA ALVES CASELLA, CRISTIANE

GIORGIO BANDEIRA, RAFAEL HENGSTMANN DE SOUZA SILVA E MARIO DA SILVA GOMES, Responsáveis pelos adiantamentos em análise, nos termos do artigo 91, caput, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação deste, apresentem justificativas ou documentação de seu interesse. Por se tratar de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução nº 1/2011 desta Corte de Contas, a íntegra dos autos poderá ser obtida mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página https://www.tce.sp.gov.br/. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO O Auditor Josué Romero, Relator do processo eTC-00007023.989.19-7, Apartado das Contas Municipais de Tanabi, exercício de 2016 (TC-4259/989/16), formalizado para análise de pagamento de complementação de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social (Item D.3.3 do Relatório de Fiscalização) NOTIFICA os Senhores(as): ANTONIO JOÃO TARGA, APARECIDA CONCEIÇÃO CAPRIO LIEVANA RODRIGUES, BENEDITO CARLOS FERREIRA, HELCIO MENEGASSO, NEULIA ZUANAZZI, PAULO CESAR BENTO, ROSA LAURA FREITAS PECHE CAZINHARES, WALDIR JOSÉ PEREIRA, Beneficiários(as) das complementações, nos termos do artigo 91, caput, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação deste, apresentem justificativas ou documentação de seu interesse. Por se tratar de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução nº 1/2011 desta Corte de Contas, a íntegra dos autos poderá ser obtida mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – eTCESP, na página https://www.tce.sp.gov.br/. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-7

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR-07

Ofícios expedidos identificando irregularidades apuradas: Ofício nº 511/2019 - Data: 10/09/2019

TC - 1787/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacaré e Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE Jacaré

Responsáveis: Sr. Izaias José de Santana Sr. Nelson Rodrigues Prianti Junior

Contratada: Consórcio TCRE PROMAPEL

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL DESIGNANDO: WELLINTON FERNANDO SALDEIRA, RG 8.699.507-7, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Edson Hideo dos Santos, por abono (ATO 2576/2019);

RAFAEL LOPES FELIX, RG 43.546.165-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Reginaldo Gonçalves, por falta médica (ATO 2578/2019);

DANIELE OBEID ROCHA, RG 34.197.009-8, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Wagner Maia, por abono (ATO 2579/2019).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora ANGELICA BATISTA FERREIRA, RG 53.841.371-2, SEI 9004774-14 (ATO 2581/2019).

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO 04 dias de licença para tratamento de saúde, com dispensa da realização de perícia médica oficial, a partir de 07/10/2019, ao servidor WILSON FERNANDES DE SOUZA FILHO, RG 09586933-66, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 62.969, publicado no DOE de 27/11/2017, combinado com a Instrução UCRH nº 03, de 29/03/2018, em consonância com o artigo 193, §3º, da Lei 10.261/68, TCA 5596/888/04.

ATOS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESIGNANDO CECÍLIA YUKARI AKAO, RG 13.261.887-4, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Jose Ricardo Figueiredo Vaz, que participará do "Encontro Técnico sobre o Funcionamento do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE", em Brasília – DF (ATO 2574/2019).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5 DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5 PREGÃO ELETRÔNICO TCE 58/19 – ABERTURA

Encontra-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO TCE nº 58/19 - Objeto do SEI Processo nº 3330/2019-75, visando à prestação de serviços de apoio administrativo/operacional (ascensorista, receptionista, telefonista e encarregado) nas dependências dos Edifícios Sede e Anexos I e II do TCESP. A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) com início previsto para 30/10/2019, às 11h. O edital na íntegra será disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.bec.sp.gov.br e www.tce.sp.gov.br.

## DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI nº 0013114/2019-38 TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 03/2019 PARTICÍPES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Estabelecer colaboração mútua, com conjugação de esforços, visando ao compartilhamento de acervo, uso comum de espaço e execução conjunta das atividades atinentes às Bibliotecas de ambas as Instituições, geridas pela Escola da Defensoria Pública do Estado – EDEPE e pela Escola Paulista de Contas Públicas – EPCP.

BASE LEGAL: Artigo 116 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/19

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO GP Nº 12/2019 TC-A-14366/026/14

Cria a Coordenadoria de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência COFISCO – PREVIDÊNCIA.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto no artigo 248 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade do constante aperfeiçoamento da sistemática de fiscalização empreendida pelo Tribunal de Contas e, por conseguinte, o aprimoramento dos procedimentos fiscalizatórios concernentes aos Regimes Próprios de Previdência;

CONSIDERANDO os trabalhos de acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência que são desenvolvidos por este Tribunal, em especial:

1. O acompanhamento e atualização frequente da ferramenta RIRPP (Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência), tendo em vista as constantes alterações na legislação que regulamenta os investimentos relativos à Previdência;

2. O acompanhamento dos recursos aplicados nos fundos de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência, por meio do RIRPP;

3. O acompanhamento do Sistema DELPHOS, que permite análises relativas aos fundos de investimentos;

4. O desenvolvimento, a estruturação e a adequação do IEG-PREV/Municipal;

5. O acompanhamento e divulgação dos resultados apresentados pelo IEG-PREV/Municipal;

6. O desenvolvimento do Relatório de Desempenho Previdenciário Municipal para os gestores do Ente, baseados nos resultados apurados pelo IEG-PREV/Municipal;

7. O desenvolvimento do Relatório de Contas Anuais, com base nos resultados apurados pelo IEG-PREV/Municipal;

8. O suporte aos jurisdicionados realizado por meio do Sistema de Chamados, quando da operacionalização dos Sistemas RIRPP, DELPHOS, IEG-PREV/Municipal e outras matérias relativas à Previdência;

9. A realização e a participação em cursos internos e externos relacionados à matéria previdenciária, visando à conscientização e qualificação da fiscalização e dos jurisdicionados acerca da relevância da gestão previdenciária dos entes públicos;

10. O cruzamento de dados declaratórios fornecidos pelos gestores ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Economia – Secretaria de Previdência-SPREV;

11. A atualização constante do modelo de relatório de entidades de previdência, face às frequentes alterações nas legislações vigentes;

12. A atualização constante dos manuais relativos à matéria previdenciária, face às atualizações das legislações vigentes;

13. A atuação conjunta com outras instituições de controle, promovendo o intercâmbio de boas práticas, informações, documentos e o apoio técnico;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência representa item de grande relevância no contexto da fiscalização nas esferas estadual e municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar os Regimes Próprios de Previdência Social com atuação tempestiva em temas específicos inerentes à previdência, tais como, gestão atuarial e de investimentos;

CONSIDERANDO à padronização e adequação dos RPPS aos moldes das regulamentações específicas da STN, estabelecidas pelas Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS e PCASP Estendido; e

CONSIDERANDO a importância para a sociedade dos valores envolvidos em investimentos e dos déficits atuariais e financeiros expressivos dos RPPS, jurisdicionados deste Tribunal, cuja gestão tem reflexos nas contas públicas;

RESOLVE constituir unidade técnica, na conformidade seguinte:

Artigo 1º Fica criada a Coordenadoria de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência, COFISCO - Previdência, subordinada aos Departamentos de Supervisão da Fiscalização.

Artigo 2º Cabe à Coordenadoria de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência:

I- Fomentar a capacitação técnica constante dos servidores;

II- Garantir a correção da ação administrativa dos regimes por meio de atuação efetiva e tempestiva da fiscalização;

III- Desenvolver, acompanhar e utilizar ferramentas e sistemas de informática aprimorando os métodos de controle, proporcionando agilidade e fidedignidade nas informações quando da verificação das contas dos Regimes Próprios de Previdência;

IV- Interagir com o setor de informações estratégicas e outras instituições de controle visando o compartilhamento de dados e direcionamento das ações da fiscalização; e

V- Propor a edição e revisão de normas internas relacionadas à fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência, quando for o caso.

Artigo 3º A Coordenadoria de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência será composta por servidores da área da fiscalização, designados pela Secretaria-Diretoria Geral, para desenvolvimento de suas atividades e acompanhamento dos sistemas já existentes e a serem desenvolvidos, pelo período e na medida da necessidade de suas atividades.

Parágrafo único – A Secretaria-Diretoria Geral também designará, dentre servidores da área da fiscalização, um Coordenador, que responderá pelo cumprimento das atribuições da Coordenadoria de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência.

Artigo 4º A Secretaria Diretoria-Geral baixará as Ordens de Serviço necessárias ao cumprimento deste Ato.

Artigo 5º. Este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. São Paulo, 02 de outubro de 2019. ANTONIO ROQUE CITADINI PRESIDENTE